

**GLOSSÁRIO**

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do Título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes:

Nº do pagamento	Cota de Capitalização
1 ao 3	10,00%
4	70,00%
Demais de 1 a 60	90,59%

- **Capital Nominal** – corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária.
- **Cotas de Sorteio e Carregamento** – refere-se a parcela do pagamento efetuado que é destinada à cobertura dos sorteios e despesas gerais com a colocação e administração do título, correspondendo aos percentuais abaixo:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %
1	0,50%	89,50%
2 e 3	0,38%	89,62%
4	0,38%	29,62%
7, 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49, 55	0,50%	8,91%
Demais de 1 a 60	0,38%	9,03%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito, da Modalidade Tradicional, e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.003460/2008-61, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

Art. 3º - São obrigações do subscritor e do titular comunicar à sociedade de capitalização:

I - Seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle; e

II - A realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou do novo titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 5º - O prazo de vigência do Título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 6º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 13 e capitalização conforme Art. 11, calculadas

pro rata die, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Caput, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os Títulos serão ordenados em série de 500.000 (quinhentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 499.999.

VII - SORTEIOS

Art. 9º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 2 (dois) números de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 500.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio será igual a quantidade de coincidências de seu número com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 260 sorteios; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o sorteio será:

. **Semanal:** a ser realizado todo sábado exceto no último sábado do mês; serão sorteados 5 prêmios, correspondendo cada um a 60 (sessenta) vezes valor da mensalidade do mês do sorteio;

. **Mensal:** a ser realizado no último sábado de cada mês, exceto no mês em que ocorrer o sorteio semestral; serão sorteados 3 prêmios: o primeiro corresponderá a 400 (quatrocentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o segundo corresponderá a 300 (trezentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; e o terceiro corresponderá a 200 (duzentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. **Semestral:** a ser realizado no último sábado do mês de junho e no último sábado do mês de dezembro; serão sorteados 3 prêmios: o primeiro corresponderá a 600 (seiscentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; o segundo corresponderá a 500 (quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio; e o terceiro corresponderá a 400 (quatrocentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

Exemplo:

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	3 4.5 2 1
2º prêmio	5 2.6 5 0
3º prêmio	4 1.7 3 5
4º prêmio	5 3.7 9 3
5º prêmio	0 3.4 7 8

- Sorteio Semanal

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o

prêmio corresponderá a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples; neste caso o número sorteado seria 793.525; o prêmio corresponderá a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 5º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguido do quinto algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 567.747; o prêmio corresponderá a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- Sorteio Mensal

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 400 (quatrocentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 300 (trezentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 200 (duzentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- Sorteio Semestral

. 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

neste caso o número sorteado seria 210.538; o prêmio corresponderá a 600 (seiscentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 525.397; o prêmio corresponderá a 500 (quinhentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples; neste caso o número sorteado seria 835.012; o prêmio corresponderá a 400 (quatrocentos) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

f) Pagamento dos valores dos prêmios:

§ 1º - O pagamento do prêmio de sorteio deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

§ 2º - Sobre o valor bruto do prêmio de sorteio será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente (alíquota de 30%).

§ 3º - No caso de pagamento do valor do prêmio em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de Títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença

obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor da prestação vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio;

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 11 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

Paga-mentos Efetua-dos	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Paga-mentos Efetua-dos	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,5%	31	88,4%
2	9,6%	32	88,9%
3	9,6%	33	89,4%
4	23,9%	34	89,9%
5	36,5%	35	90,4%
6	45,0%	36	90,8%
7	51,1%	37	91,3%
8	55,8%	38	91,7%
9	59,4%	39	92,1%
10	62,4%	40	92,5%
11	64,9%	41	93,0%
12	67,0%	42	93,4%
13	68,8%	43	93,8%
14	70,4%	44	94,2%
15	71,8%	45	94,6%
16	73,0%	46	94,9%
17	74,2%	47	95,3%
18	75,2%	48	95,7%
19	76,2%	49	96,1%
20	77,0%	50	96,4%

21	77,9%	51	96,8%
22	78,6%	52	97,2%
23	79,3%	53	97,5%
24	80,0%	54	97,9%
25	84,9%	55	98,3%
26	85,5%	56	98,6%
27	86,2%	57	99,0%
28	86,8%	58	99,3%
29	87,3%	59	99,7%
30	87,9%	60	100,0%

§1º - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 5%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

Art. 12 - Pagamento dos valores de resgate:

§ 1º - O valor de resgate deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis após o término de vigência ou após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado.

§ 2º - No caso de pagamento do valor de resgate em prazo superior mencionado no § 1º, serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor do resgate será aplicado o desconto de imposto de renda na forma da legislação fiscal vigente.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 13 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais, do 1º dia útil do mês.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Art. 14 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, referente ao período entre o 14º e o 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE.

Art. 15 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 17 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

XII – PRESCRIÇÃO

Art. 18 – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará,

automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII – FORO

Art. 19 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.

A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

Para mais informações, procure o seu gerente, acesse www.itaubanco.com.br ou, se preferir, ligue para o Itaú Bankfone: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004-4828; demais localidades 0800 970.4828, em dias úteis, das 6h às 24h.

Solução amigável de conflitos

Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, o Cliente poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do Itaú. O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.